



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

---

**LEI Nº 11.232, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020 - D.O. 20.10.20.**

Autor: Deputado Valmir Moretto

**Dispõe sobre o registro e a divulgação bimestral dos índices de violência contra a mulher no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica obrigatório o registro e a divulgação bimestral dos índices de violência contra a mulher no Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O Poder Executivo tornará público os seguintes dados sobre a violência contra a mulher:

- I - o número de ocorrências registradas pelas Polícias Militar e Civil;
- II - o número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil;
- III - o número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder

Judiciário.

**§ 1º** Na divulgação dos dados a que se refere este artigo deverão ser especificados:

- I - as ocorrências decorrentes da notificação compulsória de violência;
- II - a região do Estado em que ocorreu o ato de violência;
- III - o tipo de delito;
- IV - a raça ou etnia da vítima;
- V - a provável causa do ato de violência;
- VI - as consequências do ato de violência.

**§ 2º** Os dados serão divulgados bimestralmente por meio da internet.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 19 de outubro de 2020.

as) MAURO MENDES FERREIRA  
Governador do Estado

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*